

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA  
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR GERAL

**WILLIAN PIMENTEL JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E PROJETOS

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E TRABALHO

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

**RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE  
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4828 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a Política Pública de  
Assistência Social do Município de  
Três Rios - RJ e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e  
dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os  
mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de  
iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades  
básicas.

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social do  
Município de Três Rios tem por objetivos:

**I** - Proteção social, que visa à garantia da vida, à  
redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

**a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à  
adolescência e à velhice;

**b)** o amparo às crianças e aos adolescentes  
carentes;

**c)** a promoção da integração ao mercado de  
trabalho;

**d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com  
deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**II** – Vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** – Defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV** – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**VI** – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo Único** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que

Página 2 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** – intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI** – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II  
DAS DIRETRIZES**

Página 3 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 4º** - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I** – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

**II** – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III** – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV** – matricialidade sociofamiliar;

**V** – territorialização;

**VI** – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII** – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Seção I  
DA GESTÃO**

**Art. 5º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único** - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** - O Município de Três Rios atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Três Rios é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Seção II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Três Rios organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Página 5 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 9º** - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III** – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**§1º** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§2º** - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes, em locais públicos e/ou privados.

**§3º** - Fica criado, no âmbito da proteção social básica, o Programa de Atendimento e Acompanhamento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista, cuja execução fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 10** - A proteção social especial distingue-se em proteção social de média e de alta complexidade:

**I** – proteção social especial de média complexidade:

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

**b)** Serviço Especializado de Abordagem Social;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Página 6 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**II** – proteção social especial de alta complexidade:

**a)** Serviço de Acolhimento Institucional;

**b)** Serviço de Acolhimento em República;

**c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, de qualquer nível.

**Parágrafo Único** - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**Art. 11** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12** - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Três Rios, quais sejam:

**I** – CRAS;

Página 7 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**II** – CREAS;

**III** – Acolhimento Institucional para crianças e  
adolescentes;

**IV** – Centro Dia;

**V** – Casa dos Conselhos;

**VI** – Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**Art. 14** - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**Parágrafo Único** - Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, com formação em acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS/2006, que ocupará função gratificada.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 15** - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, com formação em acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS/2006, que ocupará função gratificada.

**Art. 16** - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais constituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 17** - O acolhimento institucional para crianças e adolescentes é destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e sócia, cujas famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo Único** - A unidade de acolhimento institucional para criança e adolescente terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, com formação em acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS/2006, que ocupará função gratificada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 18** - O Centro Dia tem por foco o desenvolvimento de atividades especializadas para pessoas idosas, contribuindo no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, buscando-se evitar o isolamento social, o abandono e a necessidade de acolhimento.

**Parágrafo Único** - O Centro de Dia terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou comissionado, de nível superior, com formação em acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS/2006.

**Art. 19** - A Casa dos Conselhos é uma instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com vistas a promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública.

**Art. 20** - O Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) é um órgão municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos por esta Lei.

**Art. 21** - A implantação das unidades de CRAS, CREAS e acolhimento institucional para crianças e adolescentes deve observar as diretrizes da:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**I** - territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

**II** - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III** - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 22** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a criação de um Centro de Convivência da Terceira Idade, que tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 23** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município, a criação de um Centro de Atividade Comunitária – CAC, que tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

**Art. 24** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município, a criação de Abrigo Provisório, como um instrumento da política pública municipal de assistência social, com a finalidade de resguardar provisoriamente o direito à moradia dos munícipes que estejam em situação de vulnerabilidade temporária, especialmente para pessoas em situação de rua.

**Art. 25** - Fica autorizada, no âmbito da Proteção Social Especial e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a criação de uma Instituição de Longa Permanência Para Idosos - ILPI, como um instrumento da política pública municipal de assistência social nos limites, condicionalidades e requisitos fixados em Decreto Municipal.

**Art. 26** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a criação do Projeto "Café do Trabalhador", com recursos próprios ou mediante convênio com Estado, como um instrumento da política pública municipal de assistência social, com a finalidade de resguardar o direito à alimentação dos trabalhadores que estejam em situação de vulnerabilidade temporária, garantindo-lhes uma refeição completa no café da manhã.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 27** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a criação de um Centro de Cidadania LGBT, com recursos próprios ou mediante convênio com Estado, como um instrumento da política pública municipal de assistência social, com a finalidade de resguardar e promover ações afirmativas e protetivas relacionadas à esses direitos.

**Art. 28** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a criação de um Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, com recursos próprios ou mediante convênio com Estado, como um instrumento da política pública municipal de assistência social, com a finalidade de resguardar e promover ações afirmativas e protetivas relacionadas às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 29** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a criação de um Centro de Atendimento às Vítimas de Intolerância Religiosa - NAVIR, com recursos próprios ou mediante convênio com Estado, como um instrumento da política pública municipal de assistência social, com a finalidade de resguardar e promover ações afirmativas e protetivas relacionadas à esses direitos.

**Art. 30** - Fica autorizada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a criação de um Centro de Referência e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com recursos próprios ou mediante convênio com Estado, como instrumento da política pública municipal de assistência social, com a finalidade de promover ações, atendimentos e Acompanhamento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único** – As referidas autorizações descritas nos artigos 22 a 30 ficam condicionadas ao envio de ofício a Câmara Municipal de Três Rios - CMTR informando o orçamento a ser executado por cada unidade.

**Art. 31** - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo Único** - O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 32** - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I** – acolhida;
- II** – renda;
- III** – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV** – desenvolvimento de autonomia;
- V** – apoio e auxílio.

**Seção III  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 33** - Compete ao Município de Três Rios, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

- I** – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**II** – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**III** – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**IV** – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**V** – assegurar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**VI** – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

**VII** – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

**VIII** – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IX** – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**X** – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

**XI** – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**XII** – realizar a gestão local do benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIII** – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XIV** – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XV** – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVI** – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**XVII** – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**XVIII** – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**XIX** – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

**XX** – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**XXI** – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**XXII** – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

**XXIII** – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

**XXIV** – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

**XXV** – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXVI** – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XXVII** – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XXVIII** – elaborar, alimentar e manter atualizado os cadastros socioassistenciais;

**XXIX** - implantar o Censo SUAS;

**XXX** – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**XXXI** – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

Página 17 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**XXXII** – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXIII** – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXIV** – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XXXV** – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVI** – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVII** – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXVIII** – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

Página 18 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**XXXIX** – implementar os protocolos pactuados na  
CIT;

**XL** – implementar a gestão do trabalho e a educação  
permanente;

**XLI** – promover a integração da política municipal  
de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o  
SUAS;

**XLII** – promover a articulação intersetorial do SUAS  
com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de  
Justiça;

**XLIII** – promover a participação da sociedade,  
especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XLIV** – assumir as atribuições, no que lhe couber,  
no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLV** – participar dos mecanismos formais de  
cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os  
serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no  
cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XLVI** – prestar informações que subsidiem o  
acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVII** – zelar pela execução direta ou indireta dos  
recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que  
tange a prestação de contas;

**XLVIII** – assessorar as entidades e organizações de  
assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e  
benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e  
mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede  
socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios

Página 19 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

**XLIX** – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**L** – viabilizar, em âmbito local, inclusive através de convênios, contratos, acordos ou ajustes, a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

**LI** – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LII** – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LIII** – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**LIV** – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LV** – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVI** – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVII** - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**LVIII** – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Seção IV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 34** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Três Rios.

**§1º** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I** – diagnóstico socioterritorial;
- II** – objetivos gerais e específicos;
- III** – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV** – ações estratégicas para sua implementação;
- V** – metas estabelecidas;
- VI** – resultados e impactos esperados;
- VII** – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX** – indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X** – cronograma de execução.

**§2º** - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

Página 21 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**I** – as deliberações das conferências de assistência social;

**II** – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

**III** – ações articuladas e intersetoriais;

**IV** – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO  
SUAS**

**Seção I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 35** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Três Rios, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§1º** - O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** – Do Governo Municipal:

**a)** Representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

**b)** Representante da Secretaria de Educação;

**c)** Representante da Secretaria de Saúde.

**II** – Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social:

**a)** Representante de Igrejas;

Página 22 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

- b) Representante de Entidades Filantrópicas;
- c) Representante de Clubes de Serviços ou Lojas

Maçônicas.

**III** – Representante dos Profissionais da área de Assistência Social;

**IV** – Representante dos usuários.

**§2º** - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

**I** – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

**II** – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

**III** – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**§3º** - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

**§4º** - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Página 23 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**§5º** - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

**§6º** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, órgão de assessoramento técnico, administrativo e operacional do CMAS, composto por um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo como atribuições específicas:

**I** – Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;

**II** – Expedir correspondências e arquivar documentos;

**III** – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

**IV** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

**V** – Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

**VI** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMAS;

**VII** – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**VIII** – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município;

**IX** – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

Página 24 de 56





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**X** – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação do CMAS.

**Art. 36** - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 37** - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada, podendo ser custeadas despesas como alimentação, transporte e hospedagem para fins de capacitações e participações em fóruns e conferências, através de suprimento financeiro específico, cujo valor deverá ser calculado com base no mesmo valor pago, à título de diárias, aos servidores públicos municipais de nível superior.

**Art. 38** - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

**II** – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

Página 25 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**IV** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

**V** – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

**VI** – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**VII** – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

**VIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

**IX** – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

**X** – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI** – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

**XII** – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

**XIII** – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

Página 26 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

- XIV** – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV** – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI** – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX** – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
- XX** – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI** – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII** – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII** – orientar e fiscalizar o FMAS;

Página 27 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**XXIV** – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**XXV** – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI** – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

**XXVII** – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

**XXVIII** – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXIX** – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXX** – emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXI** – registrar em ata as reuniões;

**XXXII** – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXIII** – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 40** - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo Único** - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Seção II**

**DA CASA DOS CONSELHOS**

**Art. 41** - Fica criada a Casa dos Conselhos como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** - A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população Trirriense, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa.

**Art. 42** - São atribuições da Casa dos Conselhos:

**I** – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

**II** – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

**III** – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;

**IV** – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

**V** – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

**VI** – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

**VII** – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**VIII** – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

**IX** – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

**X** – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia.

**Subseção I**

**Composição e Competências**

**Art. 43** - A Casa dos Conselhos é composta por uma Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa.

**§1º** - A Secretaria Executiva terá o apoio de uma Equipe Técnica-Administrativa.

**§2º** - A Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos é um órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional dos Conselhos Municipais e tem como competência:

**I** – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

**II** – Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos juntamente com a representação dos Conselhos;

**III** – Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;

**IV** – Expedir correspondências e arquivar documentos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**V** – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

**VI** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

**VII** – Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

**VIII** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

**IX** – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**X** – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município;

**XI** – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

**XII** – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

**§3º** - Secretário (a) Executivo (a) será um servidor com nível superior, cuja formação seja de acordo com a NOB-RH/SUAS, do quadro efetivo ou comissionado do Município de Três Rios.

**§4º** - A Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos será composta por servidores do quadro efetivo do município, sendo no mínimo, 2 (dois) técnicos com nível superior de acordo com a NOB-RH/SUAS e 1 (um) técnico com nível médio administrativo, cujas atribuições estará prevista no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

Página 31 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**§5º** - A Casa dos Conselhos poderá ainda ter uma equipe de apoio composta de 1 (um) recepcionista, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, estagiários, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

**§6º** - A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Subseção II  
Dos Direitos**

**Art. 44** - São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

**I** – Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às disposições do Regimento Interno e decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;

**II** – Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;

**III** – Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**IV** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**V** – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações.

**Subseção III**

**Dos Deveres**

**Art. 45** - São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

**I** – Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e o Regimento Interno;

**II** – Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;

**III** – Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;

**IV** – Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno.

**Subseção IV**

**Do Funcionamento e das Reuniões**

**Art. 46** - A Casa dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 8h às 17h, com horário de almoço de 12h às 13h.

**§1º** - Os dias de reuniões e horários deverão ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual e publicado no BIO.

**§2º** - Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

**Subseção V**

**Da Estrutura Física**

**Art. 47** - A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

**I** – Recepção com mobiliário;

**II** – Banheiro acessível;

**III** – Sala de reuniões com capacidade mínima de 20 pessoas;

**IV** – Sala da Equipe Técnica da Casa dos Conselhos;

**V** – Almojarifado;

**VI** – Cozinha com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros;

**VII** – Sala de atendimento individualizado e adequado para manutenção da privacidade e do sigilo.

**Subseção VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 48** - É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

**Art. 49** - Cabe ao Conselho Administrativo, composto pelo Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica-Administrativa elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos em 30 dias após a publicação dessa Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 50** - Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia do Conselho Administrativo e da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 51** - Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro efetivo do Município de Três Rios.

**Art. 52** - A Casa dos Conselhos é essencial apoio administrativo aos conselhos de direitos.

**Seção III**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53** - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 54** - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I** – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II** – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

**III** – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV** – publicidade de seus resultados;

Página 35 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**V** – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

**VI** – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 55** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Seção IV  
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 56** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo Único** - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 57** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único** - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**Seção V**  
**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE  
NEGOCIAÇÃO E  
PACTUAÇÃO DO SUAS**

**Art. 58** - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§1º** - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Página 37 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**CAPÍTULO V**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA  
POBREZA**

**Seção I**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 59** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias de caráter temporário, prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergências e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 60** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto na Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, art. 1º, não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 61** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III** – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 62** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 63** - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II**

**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 64** - Os benefícios eventuais, tendo em vista o seu caráter temporário, devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Página 39 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único** - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 65** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I** – à genitora que comprove residir no Município;
- II** – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III** – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja usuária da assistência social;
- IV** – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo Único** - Fica instituído o Programa Cegonha Social como benefício eventual por situação de nascimento, o qual será concedido na forma de bens de consumo (como kit enxoval), devendo os itens deste kit ser regulamentados pelo CMAS e conforme disponibilidade da administração pública.

**Art. 66** - Fica criado o benefício prestado em virtude de morte, denominado "Auxílio Funeral", que tem por finalidade atender as famílias residentes no município de Três Rios, que tenham um ou mais familiares falecidos e que, encontrando-se em situação de vulnerabilidade social, não possuam condições de arcar com o ônus de um sepultamento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**§ 1º** - Serão beneficiadas as famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse 1/2 (meio) salário mínimo vigente e que, devidamente atestado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ou ainda, Declaração da Diretoria de Proteção Social Básica ou Especial, comprovem a impossibilidade de custear as despesas com o funeral.

**§2º** - O benefício consiste no atendimento com serviços prestados por empresa funerária contratada pelo Município, mediante licitação, que providenciará urna funerária, transporte funerário, velório e sepultamento em cemitério do município nos termos licitados.

**§3º** - O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município, consistente na oferta dos seguintes bens e serviços:

**I** – um caixão ou urna funerária;

**II** - um véu;

**III** - velas;

**IV** – flores;

**V** – lanche;

**VI** - traslado nos casos que houver necessidade;

**VII**- outras situações que surgirem no momento, a serem resolvidas junto ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 67** - O auxílio será concedido às pessoas em situação de rua que, em passagem pelo Município de Três Rios vierem a óbito no território do Município.

Página 41 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 68** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**§1º** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**§2º** - O benefício eventual de "auxílio alimentação" será concedido de forma temporária e eventual, após análise da equipe técnica do CRAS, do CREAS, das Diretorias de Proteção Social Básica e, ou Especial ou, ainda da Gestão do SUAS, observando-se sempre o limite de uma pessoa beneficiada por família, na forma de uma Cesta Básica, visando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sem condições de prover o próprio sustento.

**§3º** - Fica autorizada a inclusão na cesta básica prevista no parágrafo anterior, itens específicos de higiene pessoal, inclusive o fornecimento de absorventes higiênicos, visando combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**§4º** - O benefício eventual de "auxílio financeiro" às pessoas atingidas por "catástrofes naturais" será concedido de forma temporária e excepcional, no valor de até 10 UFMTR, em única parcela, aos munícipes que tiveram suas residências atingidas por catástrofes naturais decorrentes de calamidade pública ou situação de emergência, devidamente comprovadas pela Defesa Civil e apresentem quadro de vulnerabilidade social constatado por equipe técnica, observando-se o limite de uma pessoa beneficiada por família.

**§5º** - O benefício eventual de "aluguel social" será concedido após análise da equipe técnica do CRAS, no valor da proporção de até 6 (seis) UFMTR, observando uma pessoa beneficiada por família, devendo-o ser liberado pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez. A equipe técnica do CRAS deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das famílias beneficiárias.

**Art. 69** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II** – perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** – danos: agravos sociais e ofensa.

**§1º** - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

**I** – ausência de documentação;

**II** – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

**III** – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, para famílias e/ou indivíduos, pessoas em situação de migração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

e em situação de rua, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

**IV** – necessidade de transporte para familiares de carcerários para comparecerem a audiências de custódia; para famílias e/ou membros que irão fazer exame de DNA fora do município;

**V** – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

**VI** – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VII** – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**§2º** - Fica o Município autorizado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, a conceder o benefício eventual Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com a finalidade de resguardar provisoriamente o direito à moradia das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade temporária.

**§3º** - O Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica é um benefício assistencial, não definitivo, que poderá ser concedido às vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.

**§ 4º** - Para fazer jus ao aludido benefício as mulheres beneficiárias deverão preencher os seguintes requisitos cumulativamente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**I** – ser detentora de medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

**II** – ter sido obrigada a abandonar o lar em razão de reiteradas violências física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral, perpetradas por seu agressor ou em risco de morte e/ou estejam em acolhimento institucional de caráter sigiloso e ainda ter sido deferida medida protetiva de afastamento do lar;

**III** – ter acompanhamento psicossocial em parceria com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM de Três Rios;

**IV** – ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional e que integrem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

**§ 5º** - O benefício de que trata a presente Lei será revogado nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando a beneficiária voltar a coabitar com o seu ofensor;

**b)** Deixar de ser detentora de medida protetiva de urgência; e

**c)** Renunciar à representação nos termos do artigo 16, da Lei nº 11.340/06, sob o fundamento da desnecessidade da medida protetiva de urgência.

**§6º** - O valor e concessão do Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica será fixado na proporção de até 6 (seis) UFMTR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos supervisionará e coordenará todo o procedimento de concessão, fiscalização, suspensão e cancelamento do benefício.

Página 45 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**§8º** - Sem prejuízo do disposto no inciso IV do §1º do artigo 69, fica o Município de Três Rios autorizado a conceder benefício eventual consistente na disponibilização de transporte para visitas a detentos, desde que obedecido o seguinte:

**I** - Os beneficiários deverão ser cidadãos residentes em Três Rios que precisem visitar parentes em instalações do sistema prisional;

**II** - O benefício será concedido exclusivamente aos visitantes de presos assistidos pela Defensoria Pública;

**III** - O Município poderá disponibilizar diretamente o transporte ou por meio de contratação de prestação de serviços, ou auxílio financeiro, na forma de regulamento específico, se necessário;

**IV** - A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos planejará as viagens de acordo com a demanda e os respectivos destinos visando adequar a realidade orçamentária à quantidade de passageiros;

**V** - Os interessados em receber o benefício previsto nesta Lei deverão procurar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, para realização de cadastro, nos prazos e obedecido o seguinte:

**a)** Para realização de Cadastro, é necessário que os potenciais beneficiários interessados, procurem o CREAS e apresentem os seguintes documentos no ato do cadastro:

**1** - Documentos Pessoais do interessado (RG e CPF);

**2** - Comprovante de que reside em Três Rios;

**3** - Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, quando for o caso;

**4** - Comprovante de que o parente do requerente cumpre pena em regime fechado em presídio público e, portanto, encontra-se



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

recluso em unidade penitenciária de internação coletiva no Estado do Rio de Janeiro;

**5** - Documento que comprove parentesco natural ou civil, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o 2º grau (pai, avô, filho, neto e irmão), entre o apenado e o requerente;

**6** - Documento que comprove a condição de cônjuge ou companheiro, se for o caso;

**7** - Comprovante de qual a unidade prisional está o apenado, cuja visita se pretende;

**8** - Informações sobre quais os dias e horários de visitação;

**9** - Declaração expedida pela Defensoria Pública de que o apenado é ou tenha sido assistido pela mesma, quando for o caso.

**b)** O potencial beneficiário que no ato do cadastro omitir informações ou prestá-las de forma imprecisa ou, ainda, postergar na apresentação de qualquer dos documentos terá seu cadastro suspenso, até que regularize a sua situação junto ao CREAS.

**VI** - As viagens serão planejadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos 01 (uma) vez por mês, visando sempre a adequação entre a realidade orçamentária do município e a demanda por visitas;

**VII** - A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deverá fixar a quantidade de pessoas a serem transportadas, conforme a capacidade do veículo que será disponibilizado para o transporte;

**VIII** - Serão transportados, por viagem, 01 (um) parente de cada detento, devendo os casos excepcionais serem decididos pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**IX** - Cada beneficiário deve confirmar sua presença para o dia da viagem no mínimo até 05 dias antes da data prevista para realização da viagem;

**X** - Cabe ao CREAS encaminhar, com no mínimo 30 dias de antecedência, à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a listagem de beneficiários que tiveram seus cadastros aprovados, para que haja tempo hábil ao planejamento das viagens;

**XI** - Não é autorizado o transporte de crianças e adolescentes ou pessoas que necessitem de cuidados médicos especiais, devendo os casos especiais serem apreciados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sempre na tentativa de, na medida do possível, garantir o convívio e o fortalecimento dos vínculos familiares;

**XII** - O transporte somente será autorizado se houver comprovada viabilidade financeiro-orçamentária, sem que ultrapasse os limites prudenciais exigidos para realização das despesas públicas.

**Art. 70** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre, emergência ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 71** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 72** - Ato normativo editado pelo Conselho Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Seção III**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS**

**Art. 73** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção IV**

**DOS SERVIÇOS**

**Art. 74** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção V**

**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Página 49 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 75** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º** - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§2º** - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Seção VI**

**DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 76** - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção VII**

**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 77** - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 78** - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 79** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

**I** – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

**II** – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

**III** – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 80** - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

**I** – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**II** – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III** – elaborar plano de ação anual;

**IV** – ter expresso em seu relatório de atividades:

Página 51 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I** – análise documental;
- II** – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III** – elaboração do parecer da Comissão;
- IV** – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V** – publicação da decisão plenária;
- VI** – emissão do comprovante;
- VII** – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI  
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**Art. 81** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 82** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo Único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 83** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 84** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Página 53 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º** - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§3º** - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 85** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Página 54 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 86** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por Órgão conveniado;

**II** – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

**III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII** – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 87** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será

Página 55 de 56



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 88** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

**Art. 89** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 90** - Ficam revogadas as Leis municipais nº 2003 de 12 de dezembro de 1995, nº 2.152 de 30 de outubro de 1997, nº 2.654 de 31 de outubro de 2002, nº 3.703 de 31 de maio de 2012, nº 4.093 de 06 de outubro de 2014 (e Decreto nº 5.773 de 14 de junho de 2017) e nº 4.717 de 22 de setembro de 2020.

  
**Joacir Barbaglio Pereira**  
**Prefeito**



DECRETO Nº 6.667 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4814 de 30 de setembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios crédito adicional suplementar em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos Mil Reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do repasse através do Fundo Nacional de Saúde, conforme PORTARIA nº 1289 de 18 de junho de 2021 do Ministério da Saúde, destinada ao Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica.

Art. 2º - Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.10 - Saúde

00.00.301 - Assistência Básica

00.00.000.2014 - Saúde como Prioridade - respeito ao cidadão

00.00.000.0000. 2022 - Incremento Temporário de Atenção Básica

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 700.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 200.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$700.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso - 120 - BLATB

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

DECRETO Nº 6.680 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.379.986,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4824 de 22 de outubro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.379.986,00 (Um Milhão Trezentos e Setenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais), destinados a aquisição de Equipamentos e Veículos para atender as Secretarias Municipais de Transportes e Serviços Públicos conforme Emenda Parlamentar 202140750007 de autoria do Deputado Vinícius Medeiros Farah.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso;

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

00.15 - Urbanismo

00.00.452 - Serviços Urbanos

00.00.000.2007 - Meio Ambiente e Sustentabilidade

00.00.000.0000.1884 - Aquisição de Equipamentos e Veículos - Emenda Parlamentar 202140750007 - Deputado Vinícius Farah

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 530.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
00.15 – Urbanismo

00.00.451 – Infraestrutura Urbana

00.00.000.2020 – Mobilidade Urbana e Transporte

00.00.000.0000.1884 – Aquisição de Equipamentos e Veículos – Emenda Parlamentar 202140750007 – Deputado Vinícius Farah

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 849.986,00

Fonte de Recurso – 235 – Transferências Especiais Programa 09032021

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do Programa n° 09032021 do Ministério da Economia – Transferência Especial, conforme Emenda Parlamentar 202140750007 de autoria do Deputado Vinícius Medeiros Farah.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

DECRETO N°. 6.682, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Extingue as Atividades Educacionais, Pedagógicas e Administrativas da Escola Municipal Bernardino José do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da CR/88 e, do artigo 43, alínea “g”, combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios; e

CONSIDERANDO que as atividades da E. M. Bernardino José do Vale se encontram paralisadas há mais de três anos consecutivamente, con-

forme detectado no Censo Escolar 2021 – Educacenso e, visando organizar a estrutura operacional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Três Rios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da E. M. Bernardino José do Vale junto ao Censo Escolar 2021 – Educacenso;

CONSIDERANDO o fato de que não ocorreu aumento significativo da comunidade escolar na localidade em que se situava a E. M. Bernardino José do Vale, que justifique uma possível reabertura da mesma;

CONSIDERANDO que os alunos da E. M. Bernardino José do Vale foram devidamente alocados nas demais unidades escolares do Município de Três Rios, em especial, na Creche Municipal Santa Terezinha e na E. M. Guilhermina Guinle, que também se situam no em Bemposta;

CONSIDERANDO que o prédio da E. M. Bernardino José do Vale não mais existe, em razão das mudanças geográficas ocorridas por conta da construção da Usina Hidrelétrica de Simplício – Eletrobras Furnas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas as atividades educacionais, pedagógicas e administrativas da E. M. Bernardino José do Vale, que se situava na BR 393, Km 48, Bemposta, Três Rios/RJ, por se encontrar paralisada consecutivamente há cerca de onze anos.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

DECRETO N° 6.683, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Extingue as Atividades Educacionais, Pedagógicas e Administrativas da Escola Municipal Elenice Lopes da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da CR/88 e, do artigo 43, alínea “g”, combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios; e

CONSIDERANDO que as atividades da E. M. Elenice Lopes da Silva se encontram paralisadas há mais de três anos consecutivamente, conforme detectado no Censo Escolar 2021 – Educacenso e, visando organizar a estrutura operacional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Três Rios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da E. M. Elenice Lopes da Silva junto ao Censo Escolar 2021 – Educacenso;

CONSIDERANDO o fato de que não ocorreu aumento significativo da comunidade escolar na localidade em que se situa a E. M. Elenice Lopes da Silva, que justifique uma possível reabertura da mesma;

CONSIDERANDO que os alunos da E. M. Elenice Lopes da Silva foram devidamente alocados nas demais unidades escolares do Município de Três Rios, em especial, na E. E. M. Eduardo Duvivier, que também se situa em Hermogêneo Silva;

CONSIDERANDO que os arquivos da E. M. Elenice Lopes da Silva se encontram armazenados na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Três Rios desde o mês de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas as atividades educacionais, pedagógicas e administrativas da Escola Municipal Elenice Lopes da Silva, situada na BR 040, Km 25, Vila Capitão Bessa, n.º 63, Hermogêneo Silva, Três Rios/RJ, por se encontrar paralisada consecutivamente há cerca de seis anos.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

DECRETO Nº. 6.684, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Prorroga o mandato das equipes diretivas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe são con-

feridas pelo Art. 84º, Inciso IV e VI, da CRFB/88 e, do Art. 43º, I Alínea “a”; e

CONSIDERANDO a Lei Nº 4425 de 22 de setembro de 2017, alterada pela Lei Nº 4611 de 19 de julho de 2019 e Lei Nº 4696 de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos protocolos sanitários para realização de atividades e utilização de certos espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 6.437, de 20 de Agosto de 1977;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual N.º 8.859, de 03 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Três Rios – RJ, reiterado no Decreto N.º 6.448 de 15 de Janeiro de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 6.449, de 15 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade para o processo de consulta pública para equipes diretivas das unidades escolares da Rede Pública Municipal; e

CONSIDERANDO o não retorno das aulas presenciais em sua totalidade na rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado excepcionalmente o mandato dos diretores e auxiliares de direção das unidades escolares deste Município por

01(um) ano, devendo o pleito consultivo ocorrer no último quadrimestre do período letivo de 2022.

Art. 2º - O processo de consulta pública para equipes diretivas das unidades escolares da Rede Pública Municipal deverá ser inicializado a partir do início do ano letivo de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 1.105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores OSCAR FERREIRA SALGUEIRO DE CASTRO, Procurador Geral Adjunto, Matrícula nº 124.1972; ELISA ALVES VIEIRA FURTADO, Oficial Administrativo, Matrícula nº 111.1576; e CAROLINE PECENE DE OLIVEIRA, Fiscal Municipal, Matrícula nº 111.1164, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do art. 195, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, para apurar fatos relatados no Processo nº 10.372/2021, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 23 de setembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 1.169, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, e fique sob a responsabilidade da servidora LUCILEIA LEMOS DOS SANTOS, matrícula nº 112.311, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01.06 - PROGRAMA DE TRABALHO:  
12.361.2015.2662 - NATUREZA DE DESPESA:  
3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSO: 008 - FICHA:  
271.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 26 de outubro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 1.170, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender às pequenas despesas de mudança das Fiscalizações de IPTU/ITBI e ISSQN para o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria de Fazenda, e fique sob a responsabilidade do servidor ROBERTO CARVALHO PITZER, matrícula nº 111.1143, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01.05 - PROGRAMA DE TRABALHO:  
04.122.2016.2024 - NATUREZA DE DESPESA:  
3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSO: 000 - FICHA:  
055.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 26 de outubro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Obras, e fique sob a responsabilidade da servidora GISELE AUGUSTA QUINTELA SOUZA RODRIGUES, Matrícula nº 111.697, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.08 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.15.122.2018.2890 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 336.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de outubro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender às despesas de traslado, hospedagem e alimentação da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para acompanhar comitiva do Prefeito em viagem à Brasília-DF, e fique sob a responsabilidade da servidora DANIELE SANTOS CORDEIRO, matrícula nº 124.1986, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2015.2662 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 008 – FICHA: 271.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de outubro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº 1.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas de viagem à Brasília-DF, para captação de emendas junto aos Deputados Federais no período de 08 a 12 de novembro de 2021, e fique sob a responsabilidade da servidora VALERIA DOS SANTOS NOEL, Matrícula nº 111.2122, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2021.2152 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 032 – FICHA: 1110.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de outubro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.174, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 17324/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, MARLI ANTONIA CORREA BIAGGI, Professor A-MA, matrícula 112.137, produzindo efeitos a partir de 26 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 05 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº 1.175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CONCEDE, a partir de 02/08/2021, conforme Processo Administrativo nº 16920/2021, à ex-servidora MARTA VALERIA BARBOSA DUARTE, aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 3.661,80 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 05 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº 1.176, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para atender as despesas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e fique sob a responsabilidade do servidor ARÉCIO ALVES DE OLIVEIRA AIRES, Matrícula nº 124.2923, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO:  
08.244.2021.2152 – NATUREZA DE DESPESA:  
3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 032 – FICHA:  
1110.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 08 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº 1.177, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais), para fazer face a pequenas despesas com a implantação do Programa Criança Feliz, e fique sob a responsabilidade da servidora LEANDRA GLÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 112.837, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO:  
08.244.2023.2471 – NATUREZA DE DESPESA:  
3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 175 – FICHA:  
1140.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 08 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

PORTARIA Nº 1.178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais), para fazer face as despesas do evento de reinauguração da pista de skate, e fique sob a responsabilidade do servidor CÁSSIO JORGE BASTOS COELHO, Matrícula nº 112.747, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
UNIDADE: 02.01.12 – PROGRAMA DE TRABALHO:  
27.812.2009.2470 – NATUREZA DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 0402.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 1.179, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para fazer face às pequenas despesas de realização do Master Cup de Handebol, e fique sob a responsabilidade do servidor ANDRÉ LUIS SEIXAS DE CERQUEIRA, Matrícula nº 112.754, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
UNIDADE: 02.01.12 – PROGRAMA DE TRABALHO:  
27.812.2009.2470 – NATUREZA DE DESPESA:  
3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA:  
0402.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 1.180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais), para fazer face às pequenas despesas de realização do evento de inauguração do centro de convivência e da quadra poliesportiva do bairro da Grama, distrito de Bemposta do Master Cup

de Handebol, e fique sob a responsabilidade do servidor ANDRÉ LUIS SEIXAS DE CERQUEIRA, Matrícula nº 112.754, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
UNIDADE: 02.01.12 – PROGRAMA DE TRABALHO:  
27.812.2009.2470 – NATUREZA DE DESPESA:  
3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA:  
0402.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito

---

PORTARIA Nº 1.181, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fazer face às despesas com a realização da Campanha do Dia Mundial de Luta contra o HIV, que acontecerá no dia 01 de dezembro de 2021, e fique sob a responsabilidade da servidora DANIELE RIBEIRO PAULINO, Matrícula nº 111.2649, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.285 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

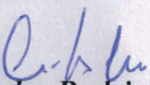
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao **SR. CLEUCIO WANDER COELHO.**

**Art. 2º** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Ércules Rodrigues Monteiro**  
*Presidente*

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama - Bill**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.286 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

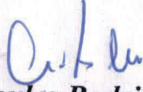
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao ***PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA MARCEL COSTA DE SOUZA.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Anderson Bento de Medeiros***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.287 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

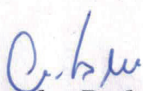
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin à ***SRª. GILMARA BORGES SILVA.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Telmo Silva Cardoso***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.288 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

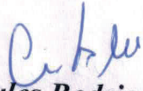
*Concede Título de Cidadã Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Trirriense à SRª. MÁRCIA  
DE MORAES CALAZAN.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereadora Ana Clara de Oliveira Araújo***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.289 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

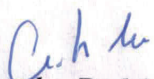
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao ***SR. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereadora Ana Clara de Oliveira Araújo***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.290 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

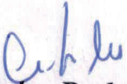
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao ***SR. JOSÉ FERREIRA***.

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Jonas Mascarenhas Macedo***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.291 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

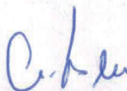
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter  
Gomes Francklin ao SR. DARCI FERREIRA DA SILVA FILHO (MESTRE  
MALANDRINHO).***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Jonas Mascarenhas Macedo***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.292 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

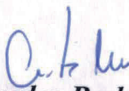
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao ***PASTOR LEONARDO AZEVEDO DE SOUZA.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Rogério Camarinho Tavares***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.293 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

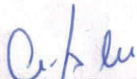
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter  
Gomes Francklin à **SRª SUELI TRINDADE GERALDO.**

**Art. 2º** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Ércules Rodrigues Monteiro**  
*Presidente*

Autoria: **Vereador Rogério Camarinho Tavares**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.294 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

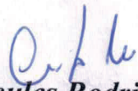
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao SR. THALES  
MOREIRA FONSECA.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Ércules Rodrigues Monteiro***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.295 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

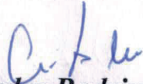
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao ***DEPUTADO  
ESTADUAL ANDRÉ LUIZ CECILIANO.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Ércules Rodrigues Monteiro***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.296 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

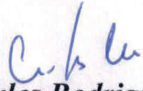
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao PASTOR  
PAULO SILAS VELASCO DA SILVA.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Flávio Duarte Pinto***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.297 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

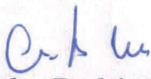
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao  
SR. GUSTAVO REIS FERREIRA – Secretário de Turismo do Estado do Rio de  
Janeiro.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Flávio Duarte Pinto***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.298 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

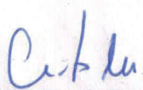
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter  
Gomes Francklin ao Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro,  
SR. CARLOS LEONARDO MACHADO ALVARENGA.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Clécio Silva de Sousa***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.299 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

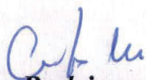
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao  
TEN. CEL. PM LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Clécio Silva de Sousa***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.300 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

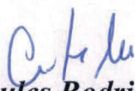
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao  
DEPUTADO FEDERAL CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS  
JÚNIOR (CARLOS JORDY).***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Gustavo Cerqueira de Carvalho***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.301 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

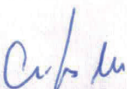
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao  
DELEGADO DE POLÍCIA, DR. CLAUDIO BATISTA TEIXEIRA.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereadores Gustavo Cerqueira de Carvalho e Robson de Oliveira Souza***





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.302 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

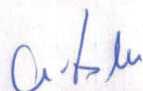
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin à ***SRª. NILMA GUIMARÃES CABRAL.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereadora Ana Carolina Motta Junqueira***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.303 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

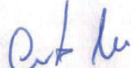
*Concede Título de Cidadã Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Trirriense à  
VEREADORA SRª. JAQUELINE PEREIRA COSTA.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereadora Ana Carolina Motta Junqueira***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.304 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

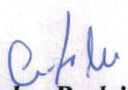
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao  
**SR. JOSÉ CÉLIO LOPES.**

**Art. 2º** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Ércules Rodrigues Monteiro**  
**Presidente**

Autoria: **Vereadora Jaqueline Pereira Costa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.305 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

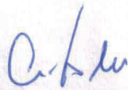
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao  
DEPUTADO ESTADUAL DANNIEL LIBRELON DIAS DE CASTRO.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereadora Jaqueline Pereira Costa***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.306 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

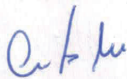
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao ***SR. MANOEL DE SOUZA.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Antônio Carlos Canavez Coelho***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.307 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

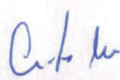
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin à ***SRª. JUCEIA SILVA AZEVEDO.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Antônio Carlos Canavez Coelho***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.308 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

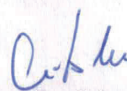
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

*Art. 1º* - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao **SR. JORGE LUIZ DE SÁ**.

*Art. 2º* - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

*Art. 3º* - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Ércules Rodrigues Monteiro**  
*Presidente*

**Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Ércules Rodrigues Monteiro-Presidente, Beatriz Retto Bogossian – 1ª Secretária e Jonas Mascarenhas Macedo – 2º Secretário)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.309 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

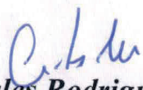
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao **DR. ROSSIMAR CAIAFFA**.

**Art. 2º** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Ércules Rodrigues Monteiro**  
**Presidente**

Autoria: **Mesa Diretora (Vereadores Ércules Rodrigues Monteiro-Presidente, Beatriz Retto Bogossian – 1ª Secretária e Jonas Mascarenhas Macedo – 2º Secretário)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.310 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

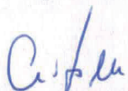
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin à Secretária de Saúde do Município, ***SRª. IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Robson de Oliveira Souza***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.311 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

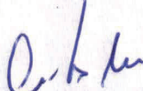
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter  
Gomes Francklin ao DR. CAIO OBEICA LIMA LACERDA.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Anderson Bento de Medeiros***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.312 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

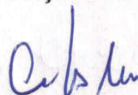
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

*Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter  
Gomes Francklin ao **SR. LEONARDO REINALDO VIEIRA.***

*Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

*Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

  
**Ércules Rodrigues Monteiro**  
*Presidente*

Autoria: **Vereadora Beatriz Retto Bogossian**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.313 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

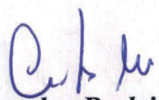
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º*** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao ***SR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.***

***Art. 2º*** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

***Art. 3º*** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereador Telmo Silva Cardoso***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.314 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

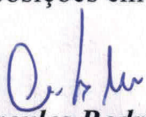
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá  
outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

***Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao  
SENADOR CARLOS FRANCISCO PORTINHO.***

***Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser  
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.***

***Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

  
***Ércules Rodrigues Monteiro***  
***Presidente***

Autoria: ***Vereadora Beatriz Retto Bogossian***



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.315 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

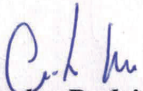
*Concede Título de Mérito Legislativo  
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao **SR. ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA**.

**Art. 2º** - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Ércules Rodrigues Monteiro**  
Presidente

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama**

[Digite o endereço da empresa]

Página 2



Captação de Recursos aos Fazedores de Cultura do  
Município de Três Rios

Fl.: 13 Proc.: 16941

# Ata da Reunião

## 23/09/2021



Decreto nº 6.661/2021

Página 1



Comissão para Apoio e Suporte aos Eventos e  
Festividades Populares, Cadastro, Mapeamento e  
Captação de Recursos aos Fazedores de Cultura do  
Município de Três Rios

Fl.: 15 Proc.: 16441

## SUMÁRIO

1. Finalidade do Documento .....	04
2. Local, data, hora e duração da Reunião .....	04
3. Participantes da Reunião .....	04
4. Objetivo da Reunião .....	04
5. Registro da Ata da Reunião .....	04
6. Registro Fotografico .....	05
7. Aprovação da Ata da Reunião .....	05
8. Vistos .....	05





**Comissão para Apoio e Suporte aos Eventos e  
Festividades Populares, Cadastro, Mapeamento e  
Captação de Recursos aos Fazedores de Cultura do  
Município de Três Rios**

**1. Finalidade do Documento**

A ata de Reunião tem por finalidade registrar todos os assuntos abordados em uma determinada reunião, bem como todos assuntos correlatos, discutidos durante a reunião, formalizando as decisões e ações decorrentes, necessárias para alcançar os objetivos propostos.

**2. Local, Data, Hora e duração da Reunião**

Data	Início	Termino	Local	Endereço	Cep	Município	UF
23/09	14:00	16:30	Sec.Cultura Turismo	Pç São Sebastião nº224	25.804-080	Três Rios	RJ

**3. Participantes da Reunião**

#	Nome	Matricula	Papel
01	Iure Jose Silva Oliveira Souza	124.2911	Presidente
02	Manoel Alves da Silva	124.1991	Membro
03	Marcelo Valente Fernande	124.2956	Membro
04	Selmo Florentino Magela	111.705	Membro

**4. Objetivo da Reunião**

#	Lista de Objetivo da Reunião
1	Definição do Plano de Ação Cultural e Turístico

**5. Registro da Ata da Reunião**

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2021, na cidade de Três Rios/RJ, reuniu-se na Secretaria de Cultura do Município de Três Rios/RJ, na sala de reuniões, na Praça São Sebastião, nº224, a Comissão para Apoio e Suporte aos Eventos e Festividades Populares, Cadastro, Mapeamento e Captação de Recursos aos Fazedores de Cultura, do Município de Três Rios. – CASEF, participando da reunião de abertura dos trabalhos da Comissão, os colaboradores listados no item 3 desta Ata de Reunião. Aberta a reunião na sequência dos trabalhos, respectivamente, com início dos trabalhos as 14:00 e duração de 2(duas) horas e meia, com termino as 16:30h.

Tendo sido dado início a reunião foi apresentado a todos presentes uma lista de presença, a qual segue em anexo a esta ata e devidamente assinada, em ato contínuo o presidente efetuou um levantamento em conjunto com a equipe sobre as atividades desenvolvidas pertinentes a comissão, tais como:

- Efetuou-se a abertura do processo junto a procuradoria, para análise e parecer concernente a legalidade e elucidação quanto a duvida jurídica inerente a lei Aldir Blanc do nosso Edital Therezinha Mockdece.
- Visita a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, afim de ter ciência dos novos editais do Estado, bem como esclarecimentos e aprender a confeccionar os mesmo.
- Consultoria aos fazedores de cultura sobre o Edital do Estado, Cultura Presente nas Redes 2.
- Elaborado e feito a produção da 15º Primavera do Museu.
- Elaboração de Edital do concurso de Redação da rede estadual e municipal de ensino.



Secretaria para Planejamento,  
Desenvolvimento e Turismo  
Cultural e Turismo de  
Barragem La. Jussara

Decreto nº6.628/21 e Portaria nº1.001/21

Página 2

22/09/2021



Decreto nº6.628/21 e Portaria nº1.001/21

Página 1



Fl.: 17 Proc. 16451

Comissão para mapeamento,  
zoneamento e Fomento  
Cultural e Turismo do  
Distrito De Bemposta

### 1. Finalidade do Documento

A ata de Reunião tem por finalidade registrar todos os assuntos abordados em uma determinada reunião, bem como todos assuntos correlatos, discutidos durante a reunião, formalizando as decisões e ações decorrentes, necessárias para alcançar os objetivos propostos.

### 2. Local, Data, Hora e duração da Reunião

Data	Início	Termino	Local	Endereço	Cep	Município	UF
22/09	16:00	18:00	Sec.Cultura Turismo	Pç São Sebastião nº224	25.804-080	Três Rios	RJ

### 3. Participantes da Reunião

#	Nome	Matricula	Papel
01	Juliana Alves Massi	111.1913	Diretor
02	Mariana de Carvalho Strzoda	111.1912	Diretor de Projetos
03	João Luis Aguiar da Rocha	124.1959	Diretor de Operações
04	Manoel Alves da Silva	124.1991	Assessor de Manifestações Artísticas
05	Andriely Araujo Haubrick	124.1997	Assistente Distrital de Bemposta
06	Leonardo Romano Martins Bastos	111.775	Assistente de Arquitetura e Urbanismo
07	Yago de Souza Oliveira	124.1983	Assistente de Produção Visual e Market.
08	Carlos Uendel Ferreira de Freitas	124.2077	Assistente de Logística e Transportes
09	Ana Carolina Lazarine	111.675	Assistente Jurídico e Fiscalizatório
10	Paulo Victor Rabello Gonçalves	124.1965	Assistente de Gestão Publica
11	Amanda Medici da Silveira Abdu	124.2896	Assistente de Comunicação
12	Marta de Freitas Vieira Farah	111.2580	Assistente Administrativo
13	Selmo Florentino Magela	111.705	Assistente Operacional

#### 3.1. Ausência Justificada

#	Nome	Matricula	Papel
01	Iure Jose Silva Oliveira Souza	124.2911	Assessor de Eventos e Festividades

### 4. Objetivo da Reunião

#	Lista de Objetivo da Reunião
1	Definição do Plano de Ação Cultural e Turístico

### 5. Registro da Ata da Reunião

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de 2021, na cidade de Três Rios/RJ, reuniu-se na Secretaria de Cultura do Município de Três Rios/RJ, na sala de reuniões, na Praça São Sebastião, nº224, a Comissão para mapeamento, zoneamento e Fomento Cultural e Turismo do Distrito De Bemposta – COBEM, participando da reunião de abertura dos trabalhos da Comissão, os colaboradores listados no item 3 desta Ata de Reunião. Aberta a reunião na sequencia dos trabalhos, respectivamente, com inicio dos trabalhos as 16:00 e duração de 2(duas) horas, com termino as 18:00h.

Tendo sido dado inicio a reunião foi apresentado a todos presentes uma lista de presença, a qual segue em anexo a esta ata e devidamente assinada, em ato continuo a diretora presidente entregou um esboço de tópicos de ações impresso, afim de ser discutido e elaborado em conjunto, tanto a parte cultural, como Turística e para tanto, ficou para próxima reunião de ser feito a divisão do grupo de trabalho para que concomitantemente esteja



Fl.: 38 Proc.: 16451

Comissão para mapeamento,  
zoneamento e Fomento  
Cultural e Turismo do  
Distrito De Bemposta

sendo atuante e eficiente em varias frentes de trabalho, contudo foi feito a apresentação pela presidente da comissão dos tópicos em pauta:

- Mapear as propriedades rurais para identificar potencial e interesse em participar do projeto de Turismo Rural – Informado de que já foi feito visitas anteriormente e que a partir de agora se faz necessário estruturar um cronograma de visitação para estruturar esse mapeamento. Os integrantes Andriely, Mariana, João Aguiar e Juliana fizeram uma visita no dia 20/09, a casa da Senhora Lurdes, que é a presidente da Associação de Produtores Rurais de Bemposta, a qual forneceu uma listagem que consta com aproximadamente 32(trinta e dois) produtores rurais vinculados a Associação. Buscando com isso estreitar o vinculo do ente publico com os produtores levando informações e conhecimento para os mesmo e criar uma ficha técnica das propriedades com perfil para receber turistas e cadastrar as mesmas. Identificar Fazendas históricas com interesse em abrir suas portas para visitação turística.
- Parceria com a EMATER e servidores de Bemposta – Em paralelo ao mapeamento, também já esta sendo feito contato com a EMATER para efetivar uma parceria que viabilize projetos para os produtores. Também por parte do poder publico levar a Secretaria de Agricultura, juntamente com a Vigilância Sanitária, Casa do Empreendedor e etc..., levando assim informações para formalização e levar projetos para potencializar e fomentar o produto turístico/Cultural local.
- Levantamento de pessoas e locais Culturais – Para tanto foi mencionado ideias de se fazer entrevistas e um trabalho áudio visual para divulgação e marketing de Bemposta gerando assim um portfólio e um documentário para feiras e eventos. Material este que foi sugerido para projeto cultura como entrevistas, coleta de material que possam ser doados e os que não poderem serão registrados em filmagem ou digitalizados, a fim de ser fazer registro histórico cultural para promover a região, e tais objetivam utilização em exposições, divulgação, agregar ao museu de Três Rios. Bem como transformar a subprefeitura em um centro de memórias e criar uma ligação direta com a população local.
- Articular a participação da Associação de Produtores Rurais de Bemposta no planejamento turístico para o distrito.
- Mapeamento das Trilhas (cicloturismo e trekking) – Foi ponderada a importância de não somente mapear as trilhas mas bem como efetuar também a sinalização turística e firmar uma parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para fazer a sinalização educativa ambiental, contribuindo assim também com a arrecadação do ICM verde. Pois já é publico ficou bem mais evidente o cicloturismo da nossa região com a pandemia e a ideia e fazer com que seja mais divulgado e organizado; inserindo as trilhas no site da Secretaria de Cultura e Turismo.
- Cadastramento e identificação de guias de turismo, agências de viagem e meios de hospedagem para a promoção de visitas guiadas nos produtos/rotas e operação do turismo receptivo no município.
- Realizar o zoneamento turístico do distrito de Bemposta para desenhar as rotas turísticas gerando uma identidade a fim de gerar material de divulgação.
- Desenhar ações para implementação do projeto “Turismo na Escola” em Bemposta que será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Educação do Município.
- Identificar os espaços públicos e os atrativos turísticos (incluindo o Deck do Km 21). Mapear todos os pontos com potencial para se tornar um produto turístico. Foi mencionado o morro da torre, a pedra do paraibuna etc, como possíveis atrativos turísticos naturais.



Fl.: 19 Proc.: 16451  
*[Handwritten signature]*

Comissão para mapeamento,  
zoneamento e Fomento  
Cultural e Turismo do  
Distrito De Bemposta

- Realizar coleta de dados junto as Instituições do município que atuam com meio natural/rural, para poder dar acesso e transparência aos dados coletados cultural/turísticos. E para tanto será feito um inventário turístico.

Entretanto, com o avanço da hora, não foi possível concluir todos os tópicos, sendo postergada a questão para a próxima reunião, em 19/10/2021. E, como nada mais foi dito, deu-se por encerrada a reunião por volta das 18:00h. Eu Selmo Florentino Magela, registrei e firmo a presente, submetendo a aprovação ao Presidente e Vice-Presidente da COBEM.

Selmo Florentino Magela  
Secretario da COBEM

**6. Registro Fotográfico**

**Anexo I**

**6. Aprovação da Ata da Reunião**

Nome	Matricula	Papel	Assinatura
Juliana Alves Massi	111.1913	Presidente	<i>[Handwritten signature]</i>
Mariana de Carvalho Strzoda	111.1912	Diretora Projeto	<i>[Handwritten signature]</i>



Fl.: 20 Proc.: 36451  
*[Handwritten signature]*

Comissão para mapeamento,  
zoneamento e Fomento  
Cultural e Turismo do  
Distrito De Bemposta

7. Vistos			
João Luis Aguiar da Rocha	124.1959	Diretor de Operações	<i>[Handwritten signature]</i>
Iure Jose Silva Oliveira Souza	124.2911	Assessor de Eventos e Festividades	<i>[Handwritten signature]</i>
Manoel Alves da Silva	124.1991	Assessor de Manifestações Artísticas	<i>[Handwritten signature]</i>
Andriely Araujo Haubrick	124.1997	Assistente Distrital de Bemposta	<i>[Handwritten signature]</i>
Leonardo Romano Martins Bastos	111.775	Assistente de Arquitetura e Urbanismo	<i>[Handwritten signature]</i>
Yago de Souza Oliveira	124.1983	Assistente de Produção Visual e Market.	<i>[Handwritten signature]</i>
Carlos Uendel Ferreira de Freitas	124.2077	Assistente de Logística e Transportes	<i>[Handwritten signature]</i>
Ana Carolina Lazarine	111.675	Assistente Jurídico e Fiscalizatório	<i>[Handwritten signature]</i>
Paulo Victor Rabello Gonçalves	124.1965	Assistente de Gestão Pública	<i>[Handwritten signature]</i>
Amanda Medici da Silveira Abdu	124.3004	Assistente de Comunicação	<i>[Handwritten signature]</i>



**TRÊS RIOS**  
PREFEITURA

Fl.: 23 Proc.: 16453

Comissão para mapeamento,  
zoneamento e Fomento  
Cultural e Turismo do  
Distrito De Bemposta

Marta de Freitas Vieira Farah	111.2580	Assistente Administrativo	
Selmo Florentino Magela	111.705	Assistente Operacional	

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI

CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00

NIRE 33.3.0028025-1

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 04/10/2021

Página 1 de 4

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 9 horas, na Sede da Prefeitura do Município de Três Rios, sala de reuniões, situada na Praça São Sebastião nº 81, Centro, Três Rios - RJ, CEP 25.804-080, na presença dos Sócios Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, convocados por carta recibo em anexo, tornando a Assembleia regular, independente da publicação dos editais de convocação, como preceitua o § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76, verificado o quórum, os trabalhos foram abertos pelos acionistas, Município de Três Rios, acionista majoritário, neste ato representado por seu Prefeito **Joacir Barbaglio Pereira**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da CI nº 06.055.807-9 Detran RJ expedida em 11/10/2013 e, do CPF nº 995.906.117-53, residente na Avenida Ruy Barbosa, casa nº 330, Bairro: Cantagalo, Três Rios, RJ, CEP 25.805-000 e, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, acionista minoritário, neste ato representando por seu Diretor Sr. **Jean Louis Silveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da CREA nº 65878/D e do CPF nº 026.906.257-25, residente na Rua Travessa Sebastião do Norte, nº 50, casa 04, Bairro Vila Isabel, Três Rios, RJ, CEP 25.807-050, com a presença de todos os membros indicados para a Diretoria, e, os membros para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, suplente, e os Auditores que foram, também, regularmente convocados para estarem presentes para fazerem a **Terceira Alteração do biênio 2021 – 2022** do seu quadro e a manutenção dos demais. Para presidir a Assembleia foram eleitos Presidente e Secretário, respectivamente, os Senhores **Joacir Barbaglio Pereira** e **Jean Louis Silveira**. Dando prosseguimento aos trabalhos e, contando com todos os convocados, o Presidente, agradecendo a presença de todos, passou para a leitura dos itens edital de convocação e deliberação da ordem do dia: **item (1) - Exoneração do Presidente do Conselho Fiscal; item (2) - Indicação, Eleição e Posse, para o biênio 2021-2022 do Presidente Conselho Fiscal; e, Fixa o valor do jeton do Presidente do Conselho Fiscal; item (3) - Manutenção dos demais membros do Conselho Fiscal, para o biênio 2021-2022; e, Fixa o valor do jeton dos membros do Conselho Fiscal; item (4) - Indicação, Eleição e Posse, para o biênio 2021-2022 do cargo Diretor de Operações; e, Fixa o valor da remuneração do Diretor de Operações; item (5) - Manutenção do Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, para o biênio 2021-2022, e fixa o valor da remuneração dos diretores; item (6) – Manutenção do Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho de Administração, para o biênio 2021-2022, e fixa o valor do jeton do Presidente do Conselho Administração e dos membros do Conselho de Administração; item (7) - Exoneração membro Suplente do Conselho Fiscal; item (8) – Indicação, Eleição e Posse, para o biênio 2021-2022 do cargo Suplente do Conselho Fiscal.** Apresentada a pauta da AGE, o Presidente da Assembleia, seguindo os **itens 1 a 8** da pauta, agradeceu a presença de todos e informou os indicados que vão compor os conselhos de administração e fiscal, e da diretoria na qual os sócios elegem e dão posse para o preenchimento dos cargos Presidente do Conselho Fiscal e Diretor de Operações. Ratifica a manutenção do Presidente do Conselho de Administração e os demais membros do Conselho de Administração; a manutenção dos demais membros do Conselho Fiscal; a manutenção do Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças para o biênio 2021/2022. O Presidente da Assembleia, Sócio



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI

CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00

NIRE 33.3.0028025-1

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 04/10/2021

Página 2 de 4

majoritário Município de Três Rios, dentro da proporcionalidade indica, elege e da posse conjuntamente com o Sócio minoritário SAAETRI e cumprem os **itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)** da pauta: **item (1) - Exoneração do Presidente do Conselho Fiscal.** Os Sócios **exoneram** o Presidente do Conselho Fiscal, Senhor **Jam Carlos Mariosa de Araujo**. Os sócios majoritário e minoritário agradecem os serviços prestados a bem da CODETRI e do Município de Três Rios pelo Senhor Jam Carlos Mariosa de Araujo. Passando ao **item (2) - Indicação, Eleição e Posse, para o biênio 2021-2022 do Presidente Conselho Fiscal; e, Fixa o valor do jeton do Presidente do Conselho Fiscal.** Por indicação do acionista majoritário para compor o cargo de Presidente Conselho Fiscal o **Sr. Marcio Mesquita Malafaia**, brasileiro, casado, advogado, portador da profissional OAB/RJ nº 85.305, expedida em 27/07/2011, e do CPF nº 800.430.037-53, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 825, Centro, Três Rios RJ, CEP 25.800-000. **Aprovado por unanimidade dos Sócios, elegem e dão posse ao Sr. Marcio Mesquita Malafaia, para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal no biênio 2021-2022,** e fixa o valor do jeton na proporcionalidade, conforme versa o Estatuto Social da Codetri em seu **artigo 36** – para o membro Presidente do Conselho Fiscal, Jeton de **R\$ 1.937,00 (Um mil, novecentos e trinta e sete reais)**. Passando ao **item (3) - Manutenção dos demais membros do Conselho Fiscal, para o biênio 2021-2022; e, Fixa o valor do jeton dos membros do Conselho Fiscal.** Os sócios ratificam a manutenção dos membros do Conselho de Fiscal: **Sr. Rodrigo da Silva Santos de Araújo, Sr. Claudio Luis Ferrari, Sr. Claudio Bilheri de Souza, Sr. Gabriel Victor Ferreira Leite e o Sr. Hilton Cezar Teixeira Lima** para o biênio 2021-2022; e, Fixa o valor do jeton na proporcionalidade, conforme versa o Estatuto Social da Codetri em seu **artigo 36**, para os membros do Conselho Fiscal, Jeton de **R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)**, conforme quadro do anexo I. Passando para o **item (4) - Indicação, Eleição e Posse, para o biênio 2021-2022 do cargo Diretor de Operações; e, Fixa o valor da remuneração do Diretor de Operações.** Por indicação do acionista majoritário para Diretor Operacional o **Sr. Jam Carlos Mariosa de Araújo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira profissional OAB/RJ nº 221.699 expedida em 31/08/2018, CPF nº 036.616.546-16, residente e domiciliado à Rua Irineu Moreira nº 171, casa 04, Pátio da Estação, Centro, Três Rios RJ. CEP 25.815-415. **Aprovado por unanimidade dos Sócios, elegem e dão posse ao Sr. Jam Carlos Mariosa de Araújo,** eleito e empossado para o cargo de **Diretor Operacional**, no biênio 2021/2022. **Fixa a remuneração na proporcionalidade conforme versa o Estatuto Social da Codetri em seu artigo 27, Diretor de Operações, Remuneração de R\$ 4.199,00 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais).** Passando ao **item (5) - Manutenção do Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, para o biênio 2021-2022, e fixa o valor da remuneração dos diretores:** Os sócios ratificam a manutenção do Diretor Presidente **Sr. Arsonval Silveira Macedo Netto** e do Diretor de Administração e Finanças **Sr. Antonio Magno Teixeira de Siqueira**. Fixa a remuneração na proporcionalidade conforme versa o Estatuto Social da Codetri em seu **artigo 27** - Diretor de Administração e Finanças, Remuneração de R\$ 4.199,00 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais) e, em seu **Parágrafo Único** - do Diretor Presidente, Remuneração de R\$ 9.685,00 (Nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Passando ao **item (6) – Manutenção do Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho de Administração, para o biênio 2021-2022, e fixa o valor do jeton do Presidente do Conselho Administração**

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI

CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00

NIRE 33.3.0028025-1

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 04/10/2021

Página 3 de 4

e dos membros do Conselho de Administração. Os sócios ratificam a manutenção do Presidente do Conselho de Administração **Sr. Nilton Cesar Queiroz Cordeiro** e dos demais membros do Conselho de Administração: **Sr. Genesy da Silva Vitalino, Sr. Leonardo Rosa do Couto Macedo, Sr. Matheus Zanardi Nunes, Sr. Carlos Antonio Mizael e o Sr. Marco Antonio Silva**. Fixa o valor do jeton na proporcionalidade, conforme versa o Estatuto Social da Codetri em seu **artigo 36** – Presidente do Conselho de Administração o jeton no valor de R\$ 1.937,00 (Um mil, novecentos e trinta e sete reais), e dos Membros do Conselho Fiscal, jeton no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), conforme quadro do anexo I. Passando ao **item (7) - Exoneração membro Suplente do Conselho Fiscal**. Os sócios majoritário e minoritário, exoneram pedido, a Suplente do Conselho Fiscal **Sra. Nattane da Silva Oliveira**, e agradecem a Nattane da Silva Oliveira por ter feito parte do quadro da Suplência do Conselho Fiscal a bem da CODETRI e do Município de Três Rios. **item (8) – Indicação, Eleição e Posse, para o biênio 2021-2022 do cargo Suplente do Conselho Fiscal**. O Presidente da sessão apresenta o nome a ser apreciado, indicado pelo acionista majoritário, para o cargo de Suplente do Conselho Fiscal: **Sr. Iuri de Oliveira Medeiros, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Identidade 207123720 Detran RJ, expedida em 29/01/09, e do CPF: 059.009.917-50, residente e domiciliado à Travessa Dona Albina nº 10, Centro, Três Rios RJ, CEP 25.806-100. Aprovado por unanimidade dos Sócios, elegem e dão posse para o cargo de Suplente do Conselho Fiscal Sr. Iuri de Oliveira Medeiros**, no biênio 2021/2022. Fixa o valor do jeton na proporcionalidade, conforme versa o Estatuto Social da Codetri em seu **artigo 36, §1º**- O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular. Os sócios ratificam a manutenção dos membros suplentes do Conselho de Fiscal: **Sr. Getúlio de Oliveira, Sr. Rômulo Cesar da Costa, Sr. Bernardo Goytacazes, Sra. Maria Clara Muniz Ramos Mendes**, conforme quadro do anexo I. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada esta AGE, assinada por todos os presentes e por mim, Jean Louis Silveira, secretário da presente.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito  
Município de Três Rios

**Jean Louis Silveira**  
Diretor  
SAAETRI

#### DIRETORIA EXECUTIVA

**Arsonval Silveira Macedo Netto**  
Diretor Presidente

**Antônio Magno Teixeira de Siqueira**  
Diretor de Administração e Finanças

**Jam Carlos Mariosa de Araújo**  
Diretor de Operações

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI**

CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00

NIRE 33.3.0028025-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 04/10/2021**

Página 4 de 4

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Nilton Cesar Queiroz Cordeiro**  
Presidente  
Conselho Administração

**Genecy da Silva Vitalino**  
Conselho Administração

**Leonardo Rosa do Couto Macedo**  
Conselho Administração

**Marco Antonio Silva**  
Conselho Administração

**Carlos Antonio Mizael**  
Conselho Administração

**Matheus Zanardi Nunes**  
Conselho Administração

**CONSELHO FISCAL**

**Marcio Mesquita Malafaia**  
Presidente  
Conselho Fiscal

**Claudio Luís Ferrari**  
Conselho Fiscal

**Hilton Cezar Teixeira Lima**  
Conselho Fiscal

**Claudio Bilheri de Souza**  
Conselho Fiscal

**Rodrigo da Silva Santos de Araújo**  
Conselho Fiscal

**Gabriel Victor Ferreira Leite**  
Conselho Fiscal

**Suplentes do Conselho Fiscal**

**Getúlio de Oliveira**  
1º Suplente

**Bernardo Goytacazes de Araújo**  
2º Suplente

**Rômulo Cesar da Costa**  
3º Suplente

**Maria Clara Muniz Ramos Mendes**  
4ª Suplente

**Iuri de Oliveira Medeiros**  
5ª Suplente

**Juliano Pereira de Sousa**  
6º Suplente

**Nattane da Silva Oliveira**  
Ex Suplente do Conselho Fiscal

# CODETRI

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

## ANEXO I

Estatuto Social Seção III – Remuneração Artigo 27 e Parágrafo Único.		
	DIRETORIA	Remuneração
<b>DIRETOR PRESIDENTE</b>	<b>ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO</b>	R\$ 9.685,00
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	<b>ANTONIO MAGNO TEIXEIRA DE SIQUEIRA</b>	R\$ 4.199,00
DIRETOR OPERACIONAL	<b>JAM CARLOS MARIOSA DE ARAUJO</b>	R\$ 4.199,00
Estatuto Social Seção III – Remuneração Artigo 26		
	CONSELHO ADMINSTRITAÇÃO	Jeton
<b>PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>NILTON CESAR QUEIROZ CORDEIRO</b>	R\$ 3.000,00
1º CONSELHEIRO	<b>GENESY DA SILVA VITALINO</b>	R\$ 1.200,00
2º CONSELHEIRO	<b>LEONARDO ROSA DO COUTO MACEDO</b>	R\$ 1.200,00
3º CONSELHEIRO	<b>MATHEUS ZANARDI NUNES</b>	R\$ 1.200,00
4º CONSELHEIRO	<b>CARLOS ANTONIO MIZAEI</b>	R\$ 1.200,00
5º CONSELHEIRO	<b>MARCO ANTONIO SILVA</b>	R\$ 1.200,00
Estatuto Social Seção IV – Remuneração Artigo 36 e §1º		
	CONSELHO FISCAL	Jeton
<b>PRESIDENTE CONSELHO FISCAL</b>	<b>MARCIO MESQUITA MALAFAIA</b>	R\$ 1.937,00
1º CONSELHEIRO	<b>RODRIGO DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO</b>	R\$ 1.200,00
2º CONSELHEIRO	<b>CLAUDIO LUIS FERRARI</b>	R\$ 1.200,00
3º CONSELHEIRO	<b>CLAUDIO BILHERI DESOUZA</b>	R\$ 1.200,00
4º CONSELHEIRO	<b>GABRIEL VICTOR FERREIRA LEITE</b>	R\$ 1.200,00
5º CONSELHEIRO	<b>HILTON CEZAR TEIXEIRA LIMA</b>	R\$ 1.200,00
<b>CONSELHEIROS SUPLENTES</b>		
1º CONSELHEIRO	1º - GETÚLIO DE OLIVEIRA	R\$ -
2º CONSELHEIRO	2º - ROMULO CESAR DA COSTA	R\$ -
3º CONSELHEIRO	3º - BERNARDO GOYTACAZES DE ARAUJO	R\$ -
4º CONSELHEIRO	4ª - MARIA CLARA MUNIZ RAMOS MENDES	R\$ -
5º CONSELHEIRO	5ª - IURI DE OLIVEIRA MEDEIROS	R\$ -
6º CONSELHEIRO	6º - JULIANO PEREIRA DE SOUSA	R\$ -



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: [casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com](mailto:casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com)



Ata n°. 35/2021

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às treze horas, em Reunião Extraordinária realizada por meio virtual, Ad Referendum, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I - Entidades Governamentais:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Titular: Claudilene Francisco Pereira; Secretaria Municipal de Educação: Titular: Hortência Regina R. Grillo de Almeida; **II - Entidades Não Governamentais:** Representantes de Albergues e Asilos: Titular: Maria Aparecida da Silva; Representante de Igrejas: Titular: Eliana Araújo; Suplente: Niedja de Kássia Alcântara Lima; Representantes de Entidades Filantrópicas: Titular: Maria Aparecida Pereira da Silva; Representantes de Associações de Atendimento às Pessoas com Deficiências: Titular: Elisângela Alves Rosa; Representantes de Clubes de Serviços: Titular: Letícia Prata de Carvalho; **IV - Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis; Suplente: Vera Lúcia Nascimento de Moraes. Ainda estavam presentes, Darlei Alves da Silva - Coordenador de convênios, projetos e captação de recursos e Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. Após verificar o quórum, a Presidente Letícia Prata de Carvalho, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Aprovação da Programação n° 330600820210002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a estruturação da rede de serviços socioassistenciais cujo a unidade beneficiária é a instituição APAE Três Rios, CNPJ n°: 27.963.511/0001-65, na modalidade GND 3 – Custeio. Após sanadas todas as dúvidas, a Programação n° 330600820210002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a estruturação da rede de serviços socioassistenciais cujo a unidade beneficiária é a instituição APAE Três Rios, CNPJ n°: 27.963.511/0001-65, na modalidade GND 3 – Custeio, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por Niedja de Kássia Alcântara Lima, Secretária de Ata, escrevi e, eu, Letícia Prata de Carvalho, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros.

*Letícia Prata de Carvalho*  
*Rosimar de Oliveira Reis*  
*Niedja de Kássia Alcântara Lima*  
*Elisângela Alves Rosa*  
*Vera Lúcia Nascimento de Moraes*  
*Darlei Alves da Silva*  
*Simone Reis de Oliveira*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090  
Email.: [casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br)  
Telefone: (24) 2252-2650



**RESOLUÇÃO 124/CMAS/2021**

**Dispõe sobre a Aprovação da Programação n° 330600820210002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais unidade beneficiária APAE Três Rios.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal n° 2.003 de 12 de dezembro de 1995 alterada pela Lei Municipal n° 2.152 de 30 de outubro de 1997, em reunião plenária Extraordinária, registrada na Ata n° 27 de 19 de julho de 2021, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Programação n° 330600820210002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, e encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais cujo a unidade beneficiária é a instituição APAE Três Rios CNPJ n°: 27.963.511/0001-65 na modalidade GND 3 - Custeio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Letícia Prata de Carvalho  
Presidente do CMAS/TR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: [casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br](mailto:casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br)



### **DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Rios/RJ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2003, de 12/12/1995 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 08/11/2021, aprovou a Programação nº 3306000820210002, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS/SNAS. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.

Três Rios, 08 de Novembro de 2021.

Letícia Prata de Carvalho  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Três Rios/RJ



Secretaria de Cultura e Turismo

**FOLHA DE DESPACHO**

**Informo os seguinte n° de processos onde solicito lançamento na BIO e em seguida arquivamento.**

**Processos 352/2020  
274/2018  
355/2020  
3956/2021  
18452/2019**

---

João Aguiar  
Secretário de Cultura e Turismo  
Mat. 124. 1959





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
2420/2020	Fundação IBGE/UERJ/Agência Petrópolis	Ofício IBGE nº 002	Providências tomadas. Arquive-se.
16039/2021	Câmara M. de Três Rios	Ofício nº 281/2021-GP	Providências tomadas. Segue cópia da Lei nº 4.827/21.
16046/2021	Câmara M. de Três Rios	Ofício nº 281/2021-GP	Providências tomadas. Segue cópia da Lei nº 4.826/21.



### RESOLUÇÃO SAAETRI Nº 989/2021

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI –, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe confere a lei nº 3.995/2014 e, amparado pelos artigos 30, inciso V, e 175, parágrafo único, inciso III da Constituição Federal e

**Considerando** que para a cobrança são levados em consideração diversos fatores como custos dos serviços, previsão para devedores;

**Considerando** que os reajustes dos combustíveis, dos produtos químicos e da energia elétrica, que impactam diretamente nos custos das despesas operacionais desta Autarquia;

**Considerando** que o aumento das despesas de manutenção como: despesas operacionais, tubos, conexões, CBUQ, manutenção das estações de tratamento de água e elevatórias, manutenção dos veículos e demais componentes que fazem parte dos nossos serviços;

**Considerando** que o aumento das despesas acima citadas compromete o equilíbrio financeiro deste órgão e, com isso, pode afetar a manutenção e qualidade dos serviços prestados à população e abalando a continuidade destes serviços, que são essenciais;

**Considerando** que o reajuste é necessário para garantir a cobertura das despesas de funcionamento e indispensável na geração de recursos próprios, principalmente as expansões de redes de água e esgoto para atender a indústrias atuais e futuras;

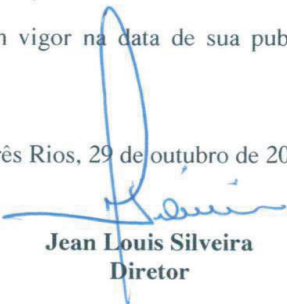
#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 11,97% as tarifas de água e esgoto do SAAETRI, conforme valores descritos nas tabelas de consumo de água, medida através de hidrômetro e demais serviços prestados por esta Autarquia nos termos do anexo I desta resolução.

Art. 2º - Os lançamentos tarifários determinados pelo Art. 1º desta resolução deverão ser aplicados a partir das contas referentes a novembro do corrente ano, cuja aplicação da cobrança será em dezembro próximo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Três Rios, 29 de outubro de 2021.

  
Jean Louis Silveira  
Diretor



**Secretaria de Cultura e Turismo**


**DESPACHO**

03de novembro de 2021

**1 Para publicação na BIO a relação de Processos Administrativos finalizados a serem encaminhados ao setor de arquivo .**

**Processo 6378/2021**

**Processo 6081/2021**

  
Joao Aguiar  
Secretário de Cultura e Turismo  
Mat.1241959



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021/SMASDH/TR**

Em atendimento ao item 10 do edital em referência segue abaixo a listagem dos candidatos regularmente inscritos no processo seletivo. Os referidos candidatos deverão comparecer na data do dia 14 de novembro de 2021 (Domingo), as 9 horas do horário de Brasília, na Escola Municipal Walter Franklin – Rua Marechal Deodoro nº 117 – Centro, munidos de documento oficial com foto, CPF, caneta esferográfica azul ou preta e portando máscara facial, para realização da prova escrita.

**NUTRICIONISTA**

Anna Beatriz Guedes Cabral	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Camila Aparecida de Souza Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fernanda Drumond Ragazzi	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Geisa Aparecida Ribeiro dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Hortênia Albino Bonato	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Juliana Bello da Costa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mariana Cristina Campos Raposo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Paula de Medeiros Oliveira Guimarães	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Raled Abi-Saber de Aguiar	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Robson Baptista Junior	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sâmela da Rocha Carvalho e Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tamara Aparecida de Carvalho Lima	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**AUXILIAR DE CUIDADOR**

<b><u>NOME</u></b>	<b><u>SITUAÇÃO</u></b>
Alice de Souza Gonçalves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Aline Cristina dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Carla Silva Martins de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Clara Gomes Vieira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Paula dos Santos Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Aparecida Vitória de Fátima de Barros Alves Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Cristiane dos Santos Teixeira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Débora Cristina Ferreira Lino	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Driele da Silva Siqueira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Elisandra da Silva Gonçalves	INSCRIÇÃO DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070  
Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Fabiano de Paulo Teixeira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fernanda Santos de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Francisco Carlos Martins Pinto	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Hercília Helena de Carvalho Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Hillary Cristiny dos Santos Souza Lopes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Iasmin Cleffs Neponuceno	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Inês Rodrigues da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jaqueline Aparecida de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jaqueline Basilio Coelho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jéssica Calvete Ferreira Conceição	INSCRIÇÃO DEFERIDA
João Victor Ferreira dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Joice Lima de Britto Mendes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Júlia Ramos Silva de Macedo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Juliana de Oliveira Pereira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jussara Aparecida de Oliveira Reis	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Leilane da Silva Teixeira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lisandra Lourenço Ferreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcelo Duarte Faria	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcia Cristina de Freitas de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcis Cristina dos Santos Bento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Monique Campos Esteves da Conceição	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mariana Vitória Almeida Oliveira da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marilza Dias Lameck	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mirian Câmara de Araújo Melo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mirian da Rocha Barbosa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ohana Cerqueira Gomes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Paulo César de Sousa Junior	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Raíssa da Silva Dias	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Raiza da Costa Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rejane Sasso Brito da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Roziane Aparecida Silva Fontana	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rutilene Rosa Amaral	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Scheila Domingues Arneiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Simone Francisquini da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tamires Calvete Ferreira Conceição Domingos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tânia Maria de Oliveira Honorato	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vanda Aparecida Bastos dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vanessa Araújo Ribeiro Pereira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Yasmin Ferreira dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

### COZINHEIRA(O)

<u>NOME</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Alef de Souza Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Aparecida Braga da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Carolina Clefe Ramos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Cremilda Pitzer	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Gisele Cristina da Costa Romão	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Heloisa Helena Vicente	INSCRIÇÃO DEFERIDA
João Virgílio Teixeira Sardinha Pinto	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jussara da Silva Santos Dias	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lilian de Salles Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Miria Teixeira dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mônica dos Santos Faria	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Neusa Aparecida de Souza Bento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rosenilda Ezequiel Ferreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rosilda da Fonseca Barros	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sâmela de Araújo Almeida	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Simone Cristina de Souza Pinto	INSCRIÇÃO DEFERIDA

### AJUDANTE DE COZINHA

<u>NOME</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Aline Werneck de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Amanda Cruz de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Claudia da Costa Luciano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Neri de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Angela Maria da Conceição Silva Cesário	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ariane Moreira de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ariely Luiza Paixão Pereira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Brenda Bastos Vieira Ferreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Carolina Nascimento de Souza Pereira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Celenir de Fátiva Silva de Paula	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Cristiane Barros do Canto	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Denise Costa Vieira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Elaine Aparecida Cabral de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabiane Aparecida de Souza Carmo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabianne da Silva Pereira Luciano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabiola Aparecida Zanardi Marcolino Melo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabiola Cruz da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Graciane Antonio da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Ivanete Clarice dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jaciara Jupira Dias Leme	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jonathan da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Joselaine Celestino Milano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Leidemar Ricardo Evaristo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lucas Lacerda Sarmiento Torção de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lucia Cristina de Azevedo Rodrigues	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luciana Aparecida de Paula Fonseca	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Magali Silvestre de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcela Lancini de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Eduarda da Silva Moura	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marília Tobias Rodrigues	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marta Ferreira Lopes Filha Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mateus Benavides Valentim	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mônica Rodrigues da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Renata Aparecida Gonzaga Silva Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rosana Aparecida Ribeiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rosemarie de Souza Carvalho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sandra Baptista	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sandra Helena Dias Leme	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Simone Ribas da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Stephanie Brando Cabral de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Talita Brito Rodrigues Gomes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Thaissa dos Santos Pacheco Rodrigues	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vanderleia Costa Guimarães	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Veronica da Silva Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Yasmín Espíndola Félix	INSCRIÇÃO DEFERIDA

## **MOTORISTA**

<b><u>NOME</u></b>	<b><u>SITUAÇÃO</u></b>
Anderson da Silva Leal	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Denis da Silva Mota	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Gislaine dos Santos Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Herivelto da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luis Fabiano de Moraes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maicon da Silva Condé	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcos Vinicius dos Santos Andrade	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maxwel de Oliveira de Almeida Gonçalves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Paulo Wilson de Oliveira Junior	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Washington Rodrigues da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

### **CUIDADOR SOCIAL**

<b><u>NOME</u></b>	<b><u>SITUAÇÃO</u></b>
Alan Carneiro Vieira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Alexandre Dutra Martins	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Alexandre Silva Moreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Cintia Serapião Alexandre Costa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Élida de Souza Villa Verde do Nascimento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Elizabeth da Conceição Ribeiro de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabiana Martins da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Italo Espindola Felix	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Janaina Pereira Mateus	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Josimar dos Santos Jovelino	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Juliana Aparecida Gonzaga Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luan Carlos Honorato de Paula	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Eduarda Vieira Valentim	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Rita Dionizio Cerqueira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Nadia Maria Caminha	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Natália Augusto de Freitas	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Renata Matheus da Silva Bento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Roberta Aparecida Carvalho de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sebastião Sergio da Silva Lino	INSCRIÇÃO DEFERIDA

### **CUIDADOR DE IDOSOS**

<b><u>NOME</u></b>	<b><u>SITUAÇÃO</u></b>
Ana Paula da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Beatriz da Silva Guimarães	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Geovani José Alvares dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Márcia Lopes de Almeida	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria José Cerqueira Emiliano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Regina Célia da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rosângela Maria de Almeida Araújo da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA

### **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO**

<b><u>NOME</u></b>	<b><u>SITUAÇÃO</u></b>
Adriano Arêas Reis	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br





Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Adson Daniel Lopes Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Alan Relva Barbosa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Amanda dos Santos Souza Gomes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Amanda Mendes de Medeiros	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Amanda Souza Alves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Carolina Antunes Alves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Carolina de Almeida Mattos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Clara Lourenço da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Cláudia Pifano dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Andreia Ribeiro Taginato da Silveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ariana da Conceição Medeiros dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Arlene Vantine Dias	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Arthur Duarte	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Barbara Cristina do Amaral Bastos Carvalho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Beatriz dos Anjos Furtado	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Beatriz Martins Kopke Sarmento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Bianca Ribeiro Rufino de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Bruna Karolína Silva Felix	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Brunno de Paula Dias	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Bruno Ribeiro de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Carlos Fernando Ferreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Caroline Ribeiro Vicente	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Caroline Santos do Amor Divino	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Creisimar de Andrade Lima	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Cristiane Fátima Giovanini de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Cynthia de Souza Tavares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Daiana Pereira Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Dâmaris da Silva Rodrigues	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Daniele Cerqueira Emiliano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Daniele Pereira de Barros	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Déborah Rossana Lins de Andrade Lima	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Diego Souza Santos Takiguti	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Edilane Galdino dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Emanuel da Costa Pereira Luciano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Emily Furtado da Silva Guimarães	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Eric Vinicius Oliveira Correa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Érica Villa Verde Novaes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Estefânia Molina Gomes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fábio de Araújo Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabricia Martins da Costa Azevedo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabricio Silveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Felipe Matheus da Silva Freitas	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fernando José Silva Freitas	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Flávia Regina Lacerda Ribeiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Glauca Regina Santos Coelho Goese	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Hellen Luiza Severino de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Hemerson de Souza Nascimento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Iara Tinoco Pereira da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Igor Santos Vicente	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ingrid Guimarães Emiliano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ingrid Lourenço Pereira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ingrid Pereira Cerqueira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Isaac Rodrigues da Silva Arruda	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Isadora Medeiros Novaes Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Iuly Capela Soares Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Izabele Alves Moreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jaciara do Couto Rocha Alvim	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Janaína nivel medio administrativo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jaqueline da Fonseca Barros	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jaqueline Neves Valença	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jéssica Costa de Sousa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jéssica da Silva de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jessica Gonçalves Lara	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Joane da Silva Joaquim	INSCRIÇÃO DEFERIDA
João Victor Abrahão Brumana	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Joelcio Araujo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Joseane Peres da Silva Rabelo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Julia de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Júlia Freitas de Souza Carvalho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Julia Oliveira Vicente	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Juliana Marques da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Kelli Cristine Neves Pitta da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Kelly de Fátima Nunes da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lais Pereira Medeiros	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Larissa Alves de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Leatriz Tarroco Machado	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Leila Maria Silva Felipe Vasconcellos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lorraine Bastos Vieira de Assis	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lorran Alves da Silva Bevilaqua	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Louise Maria de souza Couto Duarte	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luana Maricelen Bastos de Carvalho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luciellen Lopes Oliveira da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Luis Guilherme dos Santos Noel	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luise Eduarda dos Santos Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luiza Vicente de Paula	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maiara Silva Alves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maíra de Oliveira Almeida Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcos Henrique dos Santos Almeida	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcos Vinícius Rufino Trindade	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Aparecida Bandeira de Queiroz Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Aparecida Cesário da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Carolina Rocha Cordeiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Laura Starling	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Matheus Andre Kopke de Aguiar	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Matheus Zaphiro de Abreu	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Millene de Paula Lima Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mirella Moreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Myrian Brito Neves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Nadia Maria dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Natália dos Santos Alves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Natália da Fonseca Asthine	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Otávia Aparecida Sampaio Araújo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Patrick Aurélio dos Santos Alexandre Júnior	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Pedro Lucas Braga da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Priscila dos Santos Luciano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Priscila Maria Ribeiro da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Priscila Rosa de Oliveira dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rafael de Carvalho Malta	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Renan Tarcitano Freires dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ricardo Luís da Silva Junior	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Robson Luis de Almeida	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Roseli Bonfante Dias	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rubens Carvalho da Rocha	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sabrina Almeida Santos Graciano José Maria	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sauhan da Silva Fonseca	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Shaina Ribeiro Gorito	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Silvia Rodrigues Carlos Pedroso	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Simone Lopes Mello	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sirlene Antonio Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Suelen Cerqueira Emiliano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Taitson Gaspar da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tatiane Aparecida lote Monteiro de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tatiane Sakamoto Ribeiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Thais Aparecida Silva Ferreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Thalysen Carlos Duarte Martins Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Thamires Corrêa Casais Franco Leite	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Thandara Ribeiro Marques	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Thiago de Souza Molino	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Uerlen de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Uiverson Teotonio da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vanielem Viana Vieira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Washington Emmanuel dos Reis Melgaço	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Weslen das Dores de Sousa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
William Ramos da Cunha Junior	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Yuri Oliveira Benedito dos Reis	INSCRIÇÃO DEFERIDA

### **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL**

<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Amanda Dias Brito	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Amane de Fatima Pereira Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Carolina da Cruz Paula Carvalho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ana Elisa Pecoraro Galdino	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Camila Neves Souto	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Camila Penha Cabral	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Carlos Roberto Alexandre Moreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Claudilene Gonçalves Carias da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Eliane Bastos Francisco Nascimento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabiana Alves Bulhões	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabiana Piazzzi da Rocha Nicolau	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fernanda Gomes Luiz	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Geovana de Azevedo Alves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Júlia Freitas de Souza Carvalho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Laís Oliveira da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Letícia Valentim Carneiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Livia Lavinias Gonçalves Rodrigues	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Lohaine Maria Teotonio da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luana dos Santos Herculano	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Madalena Dias da Conceição	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maiara de Azevedo Barros	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mara Dalila do Couto Rocha Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria de Fátima Bastos dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Heloisa dos Santos de Almeida	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mike Pereira Pedro	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Milene Tavares de Araujo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Mireli da Silva Chaves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Muniki Moreira da Costa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Priscila Pereira Pinheiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Regina Helena Lameira dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rogério dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rute Barros Esteves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Silene Maria Miranda da Silva Rocha	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Suelen Elizier Cerqueira Ramos da Cunha	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tainá Furtado de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vivian do Carmo Gonçalves	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Wilson Osvaldo do Nascimento Junior	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Yanne Schultz Rodrigues de Oliveira	INSCRIÇÃO DEFERIDA

### **ASSISTENTE SOCIAL**

<u><b>NOME</b></u>	<u><b>SITUAÇÃO</b></u>
Alessandro Elisiario Barros	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Bruna Freitas Guimarães Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Camila Vieira Costa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Caroline Aparecida Ramos Vitalino	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Celena Pereira Rabello	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Cristiane Aparecida de Moura	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Daniele Batista Guimarães de Faria Pinto	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Francele da Silva Paulo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Francilaine dos Santos Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jamila da Silva Azevedo Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jéssica de Jesus Ribeiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Juliete Victor Pereira Guedes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luciana Aparecida Thiago da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Fatima de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Moema Lage Pessoa da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Paola Paula Braga da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Patrícia Aparecida Almeida Rodrigues Reis	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Roberta Aparecida Xavier Câmara	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Rosiele de Lima Carlos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Sabrina de Oliveira Leal	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Samya Navarro Chimelli	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070

Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166

www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Simone de Fatima da Silva Lima	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tamires Carvalho da Silva	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tatiana Freitas de Souza	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Telma Cristine Barbosa de Jesus	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vanessa Miranda Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Vera Lucia Nascimento de Moraes	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Viviane Gomes Baptista	INSCRIÇÃO DEFERIDA

### **PSICOLOGO**

<b><u>NOME</u></b>	<b><u>SITUAÇÃO</u></b>
Ainoã Pereira dos Santos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Ariani Augusta Bitencourt	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Bianca Torno Bastos	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Carine Moreira Estevan	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Christina de Souza Guerra	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Daise Vieira Silva Couto	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Dalila da Silva de Almeida	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Edinaldo Costa	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Eveline Cerqueira de Carvalho Cunha	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Fabiano Massabane Vieira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Guilherme Domingos Martins	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Isabella Gil Kopke	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jean Lucas Silveira Galvão	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Jéssica Caroline Bove Ferreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Julia Oliveira Rodrigues	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luciana Silva Gomes Costa Monteiro	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Luis Eduardo de Oliveira Azevedo	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Marcela Serpa Zanardi	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Maria Eduarda Castro Moreira	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Milena Antunes Magiolo Dimas	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Moises da Costa Filho	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Nathalia dos Santos Silva de Almeida	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Pâmela Miranda Soares	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Pâmela Santa Rosa Sarmento	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Soraia Aparecida Magioli Alvim	INSCRIÇÃO DEFERIDA
Tainá Rodrigues da Costa	INSCRIÇÃO DEFERIDA

**Pedro Henrique Ribeiro Brasil**  
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP:  
25804-070  
Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS INDEFERIDOS**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021/SMASDH/TR**

Em atendimento ao item 10 do edital em referência segue abaixo a listagem dos candidatos INDEFERIDOS no processo seletivo. Os referidos candidatos poderão interpor recurso na data do dia 11 de novembro das 9 às 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

<u>NOME</u>	<u>SITUAÇÃO</u>	<u>CARGO</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>
Adam da Silva Costa	INDEFERIDO	PSICOLOGO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Adila Cecília Alves da Silva Silvestre	INDEFERIDO	CUIDADOR SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Alba Kaizer	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Alethéia Patricia Veloso Jacinto	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Alex Sandro dos Santos Martins	INDEFERIDO	MOTORISTA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Alexia Henrique Carvalho	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Aline Bruno Motta	INDEFERIDO	PSICOLOGO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Aline Werneck de Souza	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Alvaro de Souza Weneck Neto	INDEFERIDO	AUXILIAR DE CUIDADOR	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Alzanea Maria Abrahão da Silva	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
 e Direitos Humanos**

Ana Cecília da Rosa Pereira	INDEFERIDO	AUXILIAR DE REGULAÇÃO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Ana Júlia Tavares Raimundo	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Andresa Maria Dias de Menezes	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Angela Maria da Conceição Silva Cesário	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Angelita Maria Ramos	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Anna Luize Medeiros	INDEFERIDO	AUXILIAR DE CUIDADOR	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Antonia Carolina da Silva Freitas Neta	INDEFERIDO	ASSISTENTE SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Antônio Martins Bernardes	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Ariane Costa Ribeiro	INDEFERIDO	CUIDADOR DE IDOSOS	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Ariani Augusta Bitencourt	INDEFERIDO	PSICOLOGO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Arielle Pereira da Silva Oliveira	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Caique de Souza Pires	INDEFERIDO	AUXILIAR DE CUIDADOR	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Carla Almeida da Silva Nakahara Nascimento	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Carla Almeida da Silva Nakahara Nascimento	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Carmen Julia Honorato	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Carolaine Faria Goulard Luiz	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
 Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)





**Secretaria Municipal de  
 Assistência Social  
 e Direitos Humanos**

Chirlaine Mateus de Sousa Satiro	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Cida Batista	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Cintia da Silva Brasil	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Cirlene Vieira	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Clarisse da Conceição Carlota Guimarães	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Crisany Machado da Silva	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Cristiane Barros do Canto	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Dabla Taís de Souza Almeida	INDEFERIDO	ASSISTENTE SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Daiane Antônio Batista	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Daniela da Silveira Gonçalves	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Daniela Ferreira Pereira	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Daniele Campos Ferreira	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Daniele Cristina Pacheco da Costa	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Daniele Flausino Furtado	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Débora Couto dos Anjos	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Debora de Oliveira Eduardo	INDEFERIDO	AUXILIAR DE CUIDADOR	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
 Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
 Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
 e Direitos Humanos**

Denise da Costa Silva	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Dilceia Porto Freitas Matioli	INDEFERIDO	CUIDADOR DE IDOSOS	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Douglas Cardoso Alves	INDEFERIDO	Psicólogo	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Elen Pereira Juvenal	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Eliane Severo da Silva Fernandes	INDEFERIDO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Elisângela Cristina Nunes Soares	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Elisângela Marques da Costa	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Ester Pacheco da Costa	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Evelin dos Santos Oliveira Salomão	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Fabíola Cruz da Silva	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Flávia Augusto de Freitas	INDEFERIDO	Auxiliar de Cuidador	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Francielle Silav Diniz	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
George Silva	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Gilberto Moreira de Barros	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Gisele Amorim da Silva	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Glauce Martins de Christo	INDEFERIDO	CUIDADOR SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
 Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Guilherme da Silva Dias	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Guilherme Lima Souza de Oliveira	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Guilherme Lima Souza de Oliveira	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Heglyson Caetano de Oliveira	INDEFERIDO	CUIDADOR DE IDOSOS	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Inês Aparecida Lancini de Souza	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Ingrid Souza	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Isabela Conceição S.P.Lima	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Iury Ventura da Silva Correa	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Jaciara Jupira Dias Leme	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Jacqueline Pereira de Almeida Ciodaro	INDEFERIDO	PSICOLOGO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Jean de Paula Lima de Oliveira	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Jenifer de Oliveira Cerqueira	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Joana Moreira de Barros	INDEFERIDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Joceara da Silva de Paula	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
José Fabrício da Silva	INDEFERIDO	ASSISTENTE SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
 e Direitos Humanos**

Josiane dos Santos Barbosa	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.8	INDICOU DOIS CARGOS NA INSCRIÇÃO
Júlia de Jesus Ramos Nazário	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Júlia Freitas de Souza	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Juliana Bernardes da Silva	INDEFERIDO	AUXILIAR DE CUIDADOR	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Lenildes Martins	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Leticia Braga Fagundes	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Lidiane Faria Goulart	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Liliane da Conceição Caetano de Oliveira	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Livia Amarin da Silva Pinheiro	INDEFERIDO	CUIDADOR SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Lorran Felipe Cleveland Muniz Pavao	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Luana de Oliveira	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Luciana Aparecida Rosa	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Luciana Fátima Martins da Silva Pereira	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Magna Camilo da Silva Granda	INDEFERIDO	AUXILIAR DE CUIDADOR	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Marcela Medeiros de Souza Candido	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
 Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
 e Direitos Humanos**

Marcos Anjos	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Marcos Odalmir de Oliveira	INDEFERIDO	ASSISTENTE SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Maria Aparecida P. O. Batista	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Mariana dos Santos	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Mariana Quintela da Silva Souza	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Marilaine Maria da Siva	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Mariléa da Silva Ferreira	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Marília de Fatima da Silva Souza Reis	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Marina Aparecida da Conceição Carlota	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Marta Ferreira Lopes Filha Oliveira	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Matheus Cardoso Silva	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Matheus Fernandes Conceição	INDEFERIDO	NÃO DESCRITO PELO CANDIDATO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Monica Rodrigues	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Monique Lais Souza de Almeida	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Nadia Aparecida da Silva Silva José	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Náila Soares Pereira	INDEFERIDO	NÃO DESCRITO PELO CANDIDATO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
 Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
 www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



**Secretaria Municipal de  
 Assistência Social  
 e Direitos Humanos**

Natália Augusto de Freitas	INDEFERIDO	Cuidador de Idosos	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Natália dos Santos Alves	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Natalia Rosa de Souza Silva	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Nivia Maria Resende de Azevedo	INDEFERIDO	DESCRITO INCORRETAMENTE PELO CANDIDATO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Patricia Aparecida Tavares	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Rafaela Silva Santos	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Raquel Dias Leopoldino Martiniano	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Renato Henrique Ribeiro Campos	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Reynaldo da Silva Freitas	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Ricardo Gonçalves Nogueira	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Riquelme Machado Xavier	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Robson Luis de Almeida	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Ronielle Lima de Souza Oliveira	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Rosamaria Sanseverino de Lourenço Zorovich	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Rosangel Maria de Almeida Araújo	INDEFERIDO	Cuidador de Idosos	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem comprovante de Residência
Rosangela Maria de Almeida Araújo	INDEFERIDO	CUIDADOR DE IDOSOS	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
 Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
 Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
[www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br) – e-mail: [secpsocial@tresrios.rj.gov.br](mailto:secpsocial@tresrios.rj.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
 e Direitos Humanos**

Ruanita Luiza da Silva	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Sandra Alexandre P. Nascimento	INDEFERIDO	NÃO DESCRITO PELO CANDIDATO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Sandra Baptista	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Silvia Gabriele Dias Guimarães	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Simone Aparecida Bento Silva	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Simone da Cunha Jordão	INDEFERIDO	Auxiliar de Cuidador	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Simone Ribas da Silva	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Simone Vila Verde Moraes	INDEFERIDO	ASSISTENTE SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Solange Aparecida do Nascimento Marques	INDEFERIDO	Ajudante de Cozinha	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Stéfani Raimundo	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Suhellen Silva	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Taiane Paula Silva Delfino	INDEFERIDO	TÉCNICO NIVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Tainara Cristina Silva Sousa Reis	INDEFERIDO	NÃO DESCRITO PELO CANDIDATO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Talyson Couto dos Anjos	INDEFERIDO	COZINHEIRO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Tamiris Maria Barros Costa	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Tatiane Nunes Fontana	INDEFERIDO	PSICOLOGO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
 Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
 www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br



Secretaria Municipal de  
**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Thaiane Julia Mourão	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Thuany Cristina Ferreira Monteiro	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha de Inscrição em PDF
Tomaz da Silva Nascimento	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Uelinton Rocha	INDEFERIDO	MOTORISTA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Valéria Neves Machado	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Virgínia dos Santos Matias	INDEFERIDO	CUIDADOR SOCIAL	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Virgínia dos Santos Matias	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Virgínia dos Santos Matias	INDEFERIDO	CUIDADOR DE IDOSOS	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Virgínia dos Santos Matias	INDEFERIDO	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF
Vitória Fonseca dos Santos	INDEFERIDO	AJUDANTE DE COZINHA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Viviane Rocha de Oliveira Souza	INDEFERIDO	NÃO DESCRITO PELO CANDIDATO	Pelo não cumprimento do Art 2.1.1	Não informou o cargo no assunto do email
Wesla da Fonseca	INDEFERIDO	COZINHEIRA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem documentos em formato PDF
Wilderson Matias Pacheco	INDEFERIDO	MOTORISTA	Pelo não cumprimento do Art 2.1.4	Sem Ficha e documentos em formato PDF

**Pedro Henrique Ribeiro Brasil**  
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Rua Gomes Porto, 225 – Centro Empresarial Américo Silva – 8º andar, Sala 808 – Centro – Três Rios / RJ – CEP: 25804-070  
Tel.:(24) 2255 4540 / 2255 1495 / 2252 2166  
www.tresrios.rj.gov.br – e-mail: secpsocial@tresrios.rj.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DORIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 161 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

EXONERA, a servidora, **MARIA APARECIDA MATIAS DE OLIVEIRA**, a partir de 03/11/2021, do cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 060, de 01/04/2021.

Mesa Diretora, 01 de Novembro de 2021

**ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO**  
Presidente

**BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN**  
1º Secretário

**JONAS MASCARENHAS MACEDO**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 162 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

NOMEIA, a partir de 03/11/2021, **RAFAEL AQUINO DE SOUZA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal n° 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE PARLAMENTAR, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor nomeado é filho Ronaldo Guedes de Souza e Edna Ligia Aquino Souza, e portador do C.P.F. n° XXX.599.617-XX e da RG. n° 0XXXXXXX8, expedida pelo DETRAN-RJ, nascido em 26/10/1983.

Mesa Diretora, 03 de Novembro 2021

**ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO**  
Presidente

**BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN**  
1° Secretário

**JONAS MASCARENHAS MACEDO**  
2° Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 163 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

EXONERA, a servidora, **VITORIA TELLES CAIL**, a partir de 03/11/2021, do cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 138, de 09/08/2021.

Mesa Diretora, 01 de Novembro de 2021

**ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO**  
Presidente

**BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN**  
1º Secretário

**JONAS MASCARENHAS MACEDO**  
2º Secretário